

1- PROJETO DE LEI nº 1070/2021

Da Vereadora Jussara Martins, que Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Azul-Pr

Em 2ª discussão, votação nominal e redação final

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

2- PROJETO DE LEI Nº 1071/2021

Do Executivo, que cria o PROGRAMA HABITAÇÃO E CIDADANIA

Em 2ª discussão, votação nominal e redação final

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

3- EMENDA Nº 18/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Modificativa à redação do art. 1º, do Projeto de Lei de autoria do vereador Cesar Martins dos Santos que define estacionamento na Rua Jacob Burko.

Pela Emenda fica modificada a redação do art. 1º, na forma seguinte:

ONDE SE LÊ: “**Art. 1º** Ao longo da Rua Jacob Burko, **no trecho compreendido entre a esquina com a Rua Barão do Rio Branco até a esquina com a Rua Expedicionário Antonio Cação, neste sentido**, os veículos automotores somente poderão estacionar ao lado direito da via, ficando expressamente proibido o estacionamento de veículos automotores ao lado oposto deste sentido da via.”

PASSE A SER LIDO: “**Art. 1º** Ao longo da Rua Jacob Burko, **no trecho compreendido entre a esquina com a Rua João Faber até a esquina com a Rua Expedicionário Antonio Cação, neste sentido**, os veículos automotores somente poderão estacionar ao lado direito da via, ficando expressamente proibido o estacionamento de veículos automotores ao lado oposto deste sentido da via.”

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

4- PROJETO DE LEI

DO VEREADOR Cesar Martins dos Santos, que define forma de estacionamento na Rua Jacob Burko

Pela proposta, alterada por aprovação de Emenda, ao longo da Rua Jacob Burko, que entre outros dá acesso ao pátio da Madeireira Rio Claro Ltda., **no trecho compreendido entre a esquina com a Rua João Faber até a esquina com a Rua Expedicionário Antonio Cação, neste sentido**, os veículos automotores somente poderão estacionar ao lado direito da via, ficando expressamente proibido o estacionamento de veículos automotores ao lado oposto deste sentido da via a fim de proporcionar maior segurança a motoristas e transeuntes, considerando tratar-se de via de tráfego intenso de veículos leves e pesados.

*Com parecer favorável das Comissões,
Em 1ª discussão e votação nominal, juntamente com Emenda*

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

5- EMENDA Nº 19/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Modificativa à redação do Parágrafo 1º, do artigo 2º, do Projeto de Resolução da Mesa Executiva, que dispõe sobre a criação da 2 Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Rio Azul-Pr

Pela Emenda fica modificada a redação na forma seguinte:

ONDE SE LÊ: “**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura.

§ 1º **O mandato da Procuradora da Mulher será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.**”.

PASSE A SER LIDO: “**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura.

§ 1º **O mandato da Procuradora da Mulher será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, exceto se houver uma única vereadora, quando o mandato poderá se repetir ao longo dos quatro anos da Legislatura.**”.

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

6- EMENDA Nº 20/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Modificativa à redação do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Projeto de Resolução da Mesa Executiva, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de vereadores do Município de Rio Azul-Pr

Pela Emenda, a redação fica modificada na forma seguinte:

ONDE SE LÊ: **“Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura.**

...

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função, servidora da Câmara Municipal, indicada pela Mesa Executiva.”.

PASSE A SER LIDO: **“Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura.**

...

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumi-la uma servidora da Câmara Municipal indicada pela Mesa Executiva, à qual submeter-se-á à função durante seu horário normal de trabalho.”.

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

7- EMENDA Nº 21/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Aditiva de parágrafo 3º, à redação do artigo 2º, do Projeto de Resolução da Mesa Executiva, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de vereadores do Município de Rio Azul-Pr

Pela Emenda fica aditado o Parágrafo 3º, com a seguinte redação ao projeto:

“Art. 2º ...

...

§ 3º O exercício da função de Procuradora da Mulher não gera direito ao recebimento de gratificações, adicionais ou qualquer outra vantagem sob qualquer forma ou pretexto.”.

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

8-PROJETO DE RESOLUÇÃO

Da Mesa Executiva, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Rio Azul-Pr;

Nos termos do artigo 191, do Regimento interno, em única discussão, votação nominal e redação final

9-EMENDA Nº 22/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Modificativa à redação do artigo 2º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que autoriza concessão de direito real de uso a Eloir Woyciechoswski, inscrita no CNPJ sob nº 35.439.046/0001-96

Pela Emenda a matéria fica modificada na forma seguinte:

ONDE SE LÊ

*“Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser firmada por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual prazo, **independentemente de autorização legislativa.**”*

PASSE A SER LIDO

*Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser firmada por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual prazo, **MEDIANTE autorização legislativa.**”*

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 202, inciso 12, do Regimento Interno, esta matéria requer maioria absoluta de votos para a sua aprovação

4

10-EMENDA Nº 23/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Modificativa à redação do artigo 5º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que autoriza concessão de direito real de uso a Eloir Woyciechoswski, inscrita no CNPJ sob nº 35.439.046/0001-96;

Pela Emenda a matéria fica modificada na forma seguinte:

ONDE SE LÊ

*“Art. 5º A área mencionada no Art. 1º desta Lei será utilizada pela Concessionária com a finalidade de operar um viveiro **para cultivo de mudas florestais e hortaliças,** gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos ou preços públicos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação de terceiros.*

PASSE A SER LIDO

*“Art. 5º A área mencionada no Art. 1º desta Lei será utilizada pela Concessionária com a finalidade de operar um viveiro **para cultivo de mudas florestais e hortaliças, fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos,** gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos ou preços públicos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação de terceiros.*

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 202, inciso 12, do Regimento Interno, esta matéria requer maioria absoluta de votos para a sua aprovação

11-PROJETO DE LEI

Do Executivo que autoriza concessão de direito real de uso, pelo período de 20 anos, de uma área de 10 mil metros quadrados situada na BR 153, neste município, para a empresa Eloir Woyciechosowski, inscrita no CNPJ sob nº 35.439.046/0001-96, para a manutenção de um viveiro para cultivo de mudas florestais e hortaliças, fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

*Com parecer favorável das Comissões Permanentes,
Juntamente com as Emendas
Em 1ª discussão e votação nominal*

Nos termos do artigo 202, inciso 12, do Regimento Interno, esta matéria requer maioria absoluta de votos para a sua aprovação

12- PROJETO DE LEI

Do Executivo, que altera a redação do artigo 3º, da lei nº 1041/2021, de 09 de abril de 2021, que autorizou o Executivo a realizar operação de crédito junto à Fomento Paraná.

Pela matéria proposta, o artigo 3º, da referida Lei passa constar conforme segue:

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados para investimento na forma seguinte:

- I - R\$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de equipamentos rodoviários;*
- II- R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para aquisição de ônibus de transporte rodoviário, destinados ao transporte escolar;*
- III - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para aquisição e construção de 02 (dois) barracões industriais, destinados à geração de empregos; e*
- IV R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a construção de aproximadamente 1,0 km (um quilômetro) de pavimentação asfáltica na Rua dos Ferroviários, no bairro Beira Linha."*

*Sem emendas, com parecer favorável das Comissões
Em 1ª discussão, votação nominal*

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 175, combinado com o que contém o artigo 203, inciso 8, do Regimento Interno esta matéria requer maioria de dois terços, ou seja, de 6 votos para ser aprovada.